



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 72/2021 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o Conselho Tutelar, revoga a Lei nº 2215 de 01 de agosto de 2018 e dá outras providências.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que as necessidades das alterações foram identificadas no decorrer das atividades do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA e expostas através de duas Resoluções enviadas ao Poder Executivo.

Oportuno salientar que os fundos são contas de recursos destinados a fins específicos e constituem uma forma diferenciada de administração destes. As previsões que tratam do referido encontram-se estabelecidas a partir do artigo 39 do Projeto ora analisado e são idênticas as que constavam na Lei Municipal nº 2215/2018, que se pretende revogar.

O caput do artigo 49 que versa sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares é a transcrição idêntica do artigo 49 da Lei Municipal nº 2215/2018. Portanto, verifica-se que trata-se de previsão que encontra-se atualmente vigente, o que leva a crer que não se enquadra nas vedações previstas na Lei Complementar nº 173/2020.

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de lei em análise cria o fundo, especifica suas fontes de receita e aplicações e determina que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será o responsável por sua gerência.

Sendo assim, do ponto de vista contábil, desde que não haja criação de despesas que afrontem a Lei Complementar nº 173/2020, salvo melhor

ICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ay, 99 – Centro – CEP: 84261-640
72-1461 / Fax: (42) 3272-0147
ara@telemacoborba.pr.leg.br

entendimento, não existem vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 04 de novembro de 2021.

Anderson Antunes
Presidente



Antonio Carlos Flenik
Relator



Ezequiel Ligoski Betim
Vogal